



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 84/2026.

Trata-se de Recurso Voluntário com pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão proferida pela 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, que impôs aos recorrentes MARCELO HOELZ VEIGA (artigo 223 CBJD) e FLUMINENSE FOOTBALL CLUB suspensão por 90 dias e multa de R\$ 10.000,00, respectivamente.

Em análise do pedido de efeito suspensivo da decisão vergastada pelo recurso manejado pelos ora recorrentes, verifica-se que, no que concerne ao recorrente MARCELO HOELZ VEIGA, houve reiteração da conduta, não obstante existir decisão que proibisse sua atuação.

Portanto, consideradas as peculiaridades do presente feito, não há, salvo melhor juízo, elementos que conduzam ao deferimento do pedido formulado.

Pelo exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo, pleiteado pelos ora recorrentes.

Frise-se que, no caso da pena pecuniária imposta pela 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, o efeito suspensivo opera-se *ex lege*, conforme preceitua o artigo 147-B, inciso II, § 2º, do CBJD.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2026.

RODRIGO OCTÁVIO PINTO BORGES
AUDITOR RELATOR